

Rio de janeiro, 26 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 218/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores, Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade, Dr. Leonardo Rocha de Almeida e o Procurador Dr. Sergio de Aguiar Vampre, ausência justificada do Dr. Eduardo Abreu Biondi, reuniu-se às 15 horas e 10 minutos do dia 26 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 402/15

Denunciado: Leonardo Maciel Lourenço (atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC X AA Carapebus

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 31/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencidos o relator e o Dr. Leonardo Rocha de Almeida, que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência.

3) Processo: nº 403/15

Denunciado: Thallyson Vinicius da Silva Oliveira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Madureira EC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 27/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

A douta procuradoria requereu desclassificação para o art. 258, §2º, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 404/15

Denunciado: Erick dos Santos Landini (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Clelio Correa

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º do CBJD.

5) Processo: nº 405/15

Denunciado: Anisio Fernando Rodrigues de Miranda (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC X CE Arraial do Cabo

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade



Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 406/15

Denunciado: Murilo Santiago de Oliveira (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Barcelona FC

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 254, §1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 407/15

Denunciado: Wesley da Cruz Teixeira (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Madureira EC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade, que absolvia.

8) Processo: nº 408/15

Denunciado: Pedro Victor Maria Isaias (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X CA Barra da Tijuca

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data jogo: 30/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro



Auditor relator: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencido o relator que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência e o Dr. José Pinto Soares de Andrade que aplicava 01 (uma) partida sem conversão em advertência.

9) Processo: nº 409/15

1º) Denunciado: Matheus da Silva Rodrigues (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Andre Felippe Brito Ferreira (atleta do CAAC Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Jonathan Martins Correa (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X CAAC Brasil

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 23/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade suspensos o 2º e 3º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à reclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.

10) Processo: nº 410/15

Denunciado: Los Angeles AC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CE Heips X Los Angeles AC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 24/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rocha de Almeida

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 30 (trinta) minutos, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 411/15**Denunciado:** Grêmio Mangaratibense**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da Procuradoria****Categoria:** Profissional – Série B**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$6.000,00 (seis mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 174/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 412/15**Denunciado:** Grêmio Mangaratibense**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da Procuradoria****Categoria:** Profissional – Série B**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 161/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 413/15**Denunciado:** Angra dos Reis EC**Tipificação:** Art. 223 do CBJD**Denúncia da Procuradoria****Categoria:** Sub 20 – Série B**Representante legal dos denunciados:** Ausente**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$4.000,00 (quatro mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 106/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 414/15**Denunciado:** Angra dos Reis EC



Tipificação: Art. 223 do CBJD

Denúncia da Procuradoria

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.200, 00 (três mil e duzentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 147/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2015.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577